



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 191 /

“ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI COMPLEMENTAR Nº 91, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE ‘ALTERA, ACRESCENTA DISPOSITIVOS E CONSOLIDA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS’.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 91, de 23 de dezembro de 2007, que “Altera, acrescenta dispositivos e consolida o Código Tributário do Município de Poços de Caldas”, com as alterações introduzidas pelas Leis Complementares nºs 95, de 9 de setembro de 2008; 102, de 30 de julho de 2009; 114, de 20 de julho de 2010; 163, de 30 de dezembro de 2014 e 164, de 30 de dezembro de 2014, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“(…)

PARTE ESPECIAL

(…)

LIVRO II

(…)

TÍTULO IV

(…)

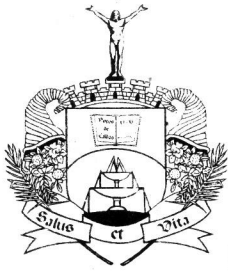
CAPÍTULO I

(…)

Art. 228. (…)

(…)

V - de Expediente. (AC)



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 191 - fl. 2 /

(...)

CAPÍTULO VI (AC)

DA TAXA DE EXPEDIENTE (AC)

Art. 262-A. A Taxa de Expediente tem como fato gerador a efetiva prestação de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição. (AC)

Art. 262-B. A Taxa de Expediente é devida pelo requerente e será cobrada de acordo com a tabela constante do Anexo IV desta lei complementar. (AC)

Art. 262-C. A arrecadação da taxa de que trata este capítulo será feita antecipadamente ao ato da prestação do serviço, através de guia de arrecadação municipal. (AC)

(...)"

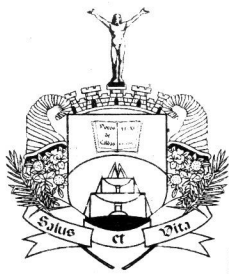
Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor no primeiro dia do ano subseqüente ao de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicada no "Jornal da Mantiqueira", edição nº. 12.516, de 24 / 11 / 2017.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 191 - fl. 3 /

Lei Complementar n. 91/2007

ANEXO IV

TAXA DE EXPEDIENTE (AC)

1	ATESTADOS, CERTIDÕES E ALVARÁS	UFM
1.1	Atestados em geral	6
1.2	Certidões em geral (por folha)	6
1.3	Alvarás em geral	5
1.4	Emissão de Alvará Provisório	5
1.5	Informações sobre imóveis	6
OBSERVAÇÕES: Independem do pagamento de taxas os pedidos de certidões: a) que se referirem a concursos públicos, de acesso e demais processos seletivos; b) quando solicitadas por servidor do Município, ainda que inativo, desde que relativas à sua situação funcional; c) quando requeridas por órgãos públicos e que digam respeito à situação funcional de ex-servidor; d) feitos por pessoas físicas, reconhecidamente pobres, mediante a apresentação de documento hábil; e) certidões para defesa de direito e esclarecimento de situação de interesse pessoal, como previsto na alínea "b", inciso XXXIV, do art. 5º da Constituição Federal.		
2	LISTAGENS	UFM
2.1	De contribuintes, débitos, etc., fornecidas pela Secretaria Municipal da Fazenda (por folha)	1,34
2.2	Fornecidas pela Secretaria Municipal de Comunicação Social (por folha)	1,34
2.3	Outras listagens (por folha)	1,34
3	AUTENTICAÇÃO	UFM
3.1	De documento fornecido pelo interessado (por folha)	5,36
3.2	De cópias xerográficas de qualquer documento	1,34
4	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	UFM
4.1	Fornecimento de posições cadastral e fiscal a contribuintes do ISS/TAXAS (por página)	2
4.2	Averbação de transferência de imóveis sob qualquer título (por unidade imobiliária)	17
4.3	Baixa de qualquer natureza em lançamento ou registro	6
4.4	Alteração de firma	6
5	INSCRIÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO	% do salário inicial
5.1	Todos os níveis	3,5
OBSERVAÇÃO: O candidato será beneficiado com a isenção da taxa de inscrição quando for membro de família de baixa renda, inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, mediante requerimento contendo a indicação do Número de Identificação Social – NIS, atribuído pelo CadÚnico, e declaração de que atende essa condição ou, comprovadamente, esteja desempregado.		
6	DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE AMBIENTAL	UFM
6.1	Declaração de Liberação de Animais Apreendidos	
6.1.1	Na primeira apreensão (vinculado ao animal)	
6.1.1.1	Animais de Pequeno Porte – Cães, Gatos e afins (por animal)	10
6.1.1.2	Animais de Médio Porte/Animais de Grande Porte – Suínos, Ovinos, Equídeos, Bovinos, Muales, Caprinos e afins (por animal)	50
6.1.2	Na segunda apreensão (vinculado ao animal)	
6.1.2.1	Animais de Pequeno Porte – Cães, Gatos e afins (por animal)	20
6.1.2.2	Animais de Médio Porte/Animais de Grande Porte – Suínos, Ovinos, Equídeos, Bovinos, Muales, Caprinos e afins (por animal)	100

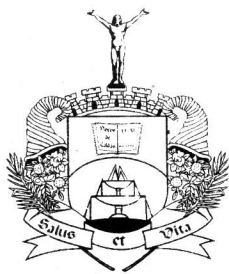


Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 191 - fl. 4 /

7	DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	UFM
7.1	Análise/Aprovação de Projetos (Entidades Filantrópicas, Microempresas e Órgãos Públicos (Federais, Estaduais e Municipais) são isentas)	
7.1.1	Análise/Aprovação de Projeto Arquitetônico Sanitário (inicial/ampliação/reforma) – (por metro quadrado)	0,5
7.2	Alvará Sanitário	
7.2.1	Alvará Sanitário Inicial	30
7.2.2	Renovação de Alvará Sanitário	27
7.2.3	Segunda Via de Alvará Sanitário	25
7.3	Licença Municipal de Alimentos de Origem Vegetal (LMA/POV)	
7.3.1	LMA/POV Inicial	30
7.3.2	Renovação (LMA/POV)	27
7.3.3	Segunda Via (LMA/POV)	25
7.4	Declaração Sanitária por Protocolo (veículo e demais declarações sanitárias)	15
8	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	UFM
8.1	ANÁLISE DE PROJETOS EM GERAL:	
8.1.1	Análise de projetos de edificações	
8.1.1.1	Até 70 m ² (metros quadrados) a construir ou regularizar	20,11
8.1.1.2	Por metro quadrado (para área a construir), acima de 70 m ² até 5.000,00 metros quadrados	0,54
8.1.1.3	Acima de 5.000 metros quadrados (para área a construir), taxa fixa	2680,97
8.1.1.4	Por metro quadrado (para área a regularizar), acima de 70 m ² até 5.000,00 metros quadrados	0,80
8.1.1.5	Acima de 5.000 metros quadrados (para área a regularizar), taxa fixa	4021,45
8.1.1.6	Análise de projeto de retificação de área, por metro quadrado (valor mínimo 26,81 UFM's)	0,13
8.1.1.7	Alvará de Construção	5,36
8.1.1.8	Revalidação de Alvará	8,04
8.1.1.9	Critério Básico para Construção	9,38
8.1.2	Licenças:	
8.1.2.1	Licença para Reforma, sem acréscimo de área	9,38
8.1.2.2	Licença para Demolição	9,38
8.1.3	Certidões:	
8.1.3.1	Certidão de Demolição	9,38
8.1.3.2	Certidão de Construção com área total construída de até 300,00 m ²	9,38
8.1.3.3	Certidão de Construção com área total construída acima de 300 m ² até 600 m ²	26,81
8.1.3.4	Certidão de Construção com área total construída acima de 600 m ² até 1.000 m ²	80,43
8.1.3.5	Certidão de Construção com área superior a 1.000 m ²	160,86
8.1.3.6	Certidão de Numeração	9,38
8.1.3.7	Outras	9,38
8.1.4	Habite-se:	
8.1.4.1	Pedido (solicitação), para a 1ª unidade	9,38
8.1.4.2	Demais unidades (por cada unidade)	4,02
8.2	REMANEJAMENTO DE DIVISAS:	
8.2.1	Análise de projeto de remanejamento de divisas (por divisa a ser remanejada)	21,45
8.3	ANÁLISE/APROVAÇÃO DE PROJETO DE DESMEMBRAMENTO:	
8.3.1	Certidão de Uso do Solo para desmembramento	80,43
8.3.2	Área total do lote anterior ao desmembramento até 1.000 m ²	100
8.3.3	Área total do lote anterior ao desmembramento acima de 1.000 m ² até 3.000 m ²	150



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 191 - fl. 5 /

8.3.4	Área total do lote anterior ao desmembramento acima de 3.000 m ² até 5.000 m ²	230
8.3.5	Área total do lote anterior ao desmembramento acima de 5.000 m ² até 10.000 m ²	470
8.3.6	Área total do lote anterior ao desmembramento acima de 10.000 m ² até 100.000 m ²	1000
8.3.7	Área total do lote anterior ao desmembramento acima de 100.000 m ² , por m ²	0,02
8.4	ANÁLISE/APROVAÇÃO DE PROJETO DE LOTEAMENTO:	
8.4.1.1	Certidão de uso do solo:	
8.4.1.2	Até 20.000 metros quadrados da área a lotear, taxa fixa	268,10
8.4.1.3	Acima de 20.000 metros quadrados a 100.000,00 metros quadrados, da área a lotear	536,19
8.4.1.4	Acima de 100.000,00 metros quadrados a 500.000,00 metros quadrados, da área a lotear	804,29
8.4.1.5	Acima de 500.000,00 metros quadrados, da área a lotear, taxa fixa	1072,39
8.4.2	Crítérios básicos para o loteamento:	
8.4.2.1	Área a lotear até 20.000 metros quadrados, taxa fixa	402,14
8.4.2.2	Área a lotear, acima de 20.000 metros quadrados a 100.000,00 metros quadrados	670,24
8.4.2.3	Área a lotear, acima de 100.000,00 metros quadrados a 500.000,00 metros quadrados	938,34
8.4.2.4	Área a lotear, acima de 500.000,00 metros quadrados, taxa fixa	1340,48
8.4.3	Taxa de protocolo para análise inicial:	
8.4.3.1	Área a lotear até 20.000 metros quadrados, taxa fixa	268,10
8.4.3.2	Área a lotear, acima de 20.000 metros quadrados a 100.000,00 metros quadrados, por m ²	0,01
8.4.3.3	Área a lotear, acima de 100.000,00 metros quadrados a 500.000,00 metros quadrados, por m ²	0,02
8.4.3.4	Área a lotear, acima de 500.000,00 metros quadrados, por m ²	0,02
8.4.4	Análise/Aprovação Provisória do Projeto do Sistema Viário:	
8.4.4.1	Área a lotear até 20.000 metros quadrados, taxa fixa	268,10
8.4.4.2	Área a lotear, acima de 20.000 metros quadrados a 100.000,00 metros quadrados, por m ²	0,01
8.4.4.3	Área a lotear, acima de 100.000,00 metros quadrados a 500.000,00 metros quadrados, por m ²	0,02
8.4.4.4	Área a lotear, acima de 500.000,00 metros quadrados, taxa fixa	0,02
8.4.5	Análise/Aprovação Provisória do Projeto de Divisão em Lotes:	
8.4.5.1	Área a lotear até 20.000 metros quadrados, taxa fixa	268,10
8.4.5.2	Área a lotear, acima de 20.000 metros quadrados a 100.000,00 metros quadrados, por m ²	0,01
8.4.5.3	Área a lotear, acima de 100.000,00 metros quadrados a 500.000,00 metros quadrados, por m ²	0,01
8.4.5.4	Área a lotear, acima de 500.000,00 metros quadrados, taxa fixa	0,02
8.4.6	Análise/Aprovação Definitiva do Projeto de Divisão em Lotes:	
OBSERVAÇÃO: Para o calculo final da taxa a ser paga, serão somados os valores dos itens: 8.4.3, 8.4.4 e 8.4.5. Havendo diferença a menor, será emitida nova guia de arrecadação complementar ao valor calculado neste item.		
8.4.6.1	Área a lotear até 20.000 metros quadrados, taxa fixa	804,29
8.4.6.2	Área a lotear, acima de 20.000 metros quadrados a 100.000,00 metros quadrados, por m ²	0,04
8.4.6.3	Área a lotear, acima de 100.000,00 metros quadrados a 500.000,00 metros quadrados, por m ²	0,04
8.4.6.4	Área a lotear, acima de 500.000,00 metros quadrados, taxa fixa	0,06
8.4.7	Alvará de Execução:	
8.4.7.1	Área a lotear até 20.000 metros quadrados, taxa fixa	402,14
8.4.7.2	Área a lotear, acima de 20.000 metros quadrados a 100.000,00 metros quadrados, taxa fixa	536,19
8.4.7.3	Área a lotear, acima de 100.000,00 metros quadrados a 500.000,00 metros quadrados, taxa fixa	670,24
8.4.7.4	Área a lotear, acima de 500.000,00 metros quadrados, taxa fixa	804,29
8.4.8	Liberação de lote hipotecado (por lote liberado), sendo preço mínimo de 268,10 UFM's	2,68



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 191 - fl. 6 /

8.5	Autorização para ligação de água/luz/esgoto (por autorização)	4,02
8.6	Autenticação de Prancha (planta aprovada)	
8.6.1	Até 04 pranchas	5,36
8.6.2	Acima de 04 pranchas (por prancha)	1,34
8.7	Vistoria	
8.7.1	Reagendamento de vistoria após a 2ª tentativa por imóvel fechado	2,68
9	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	
9.1	Licença ambiental em nível municipal: Plano de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde (PGRSS), Plano de Controle Ambiental (PCA) em nível municipal, Áreas de Resíduos da Construção Civil (RCC) e outros	48,84
9.2	Análise de projetos: Planos de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), Planos de Controle Ambiental e Relatórios de Controle Ambiental (PCA/RCA), Plano de Utilização Pretendida (PUP) e outros	48,84
9.3	Critérios Básicos	48,84
9.4	Certidão de Diretrizes	48,84
9.5	Renovação de licenças ambientais	28,88
9.6	Vistoria e laudo para corte de árvore (autorização)	4,42
9.7	Certidão ou declaração para formalização de processo de licenciamento ambiental	13,34
9.8	Declarações e autorizações em geral	4,42
9.9	Análise de estudos de impacto ambiental por consultoria externa	
9.9.1	Por hora e por profissional	28,88
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL	UFM
10.1	Transferência de veículos e pontos de táxi, caminhão de aluguel, charretes e cavalos de aluguel	26,81
10.2	Autorização para tráfego de charretes e cavalos de aluguel	13,41
10.3	Autorização para tráfego de veículos escolares, transporte especial (fretamento) em micro/ônibus, táxi, caminhões de aluguel, moto táxi, moto entrega – categoria aluguel	13,41
10.4	Autorização para tráfego de veículos que, em razão de circunstâncias excepcionais, necessitem de autorização para operar em locais e horários de restrição	26,81
10.5	Autorização especial para parada e estacionamento – caminhão de mudança, concretagem, carga/descarga especiais e caçambas	13,41
10.6	Autorização para troca de veículos de táxi, caminhão de aluguel e escolares (micro/ônibus), moto táxi e moto entrega	26,81
10.7	Demarcação de áreas especiais, garagens e outros	26,81
10.8	Interdições de trânsito para eventos, shows, festas, ruas de lazer, etc, exceto dos promovidos pela municipalidade	26,81
10.9	Cessão de sinalização para interdição por 7 dias	26,81
10.10	Cessão de sinalização para interdição por 5 dias	20,81
10.11	Cessão de sinalização para interdição por 3 dias	13,41
10.12	Autorização de vaga especial, primeira e segunda via de vaga especial para idoso, portadores de necessidades especiais	4,03
10.13	Expedições de documentos e certidões, declarações, teor de julgamentos e segunda via de documentos	4,03